



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.896, de 17 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre doação bem público municipal com encargos, mediante chamamento público e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação à entidade ou empresa privada de imóvel público, composto por 1 (um) terreno com área de 1.493,00 m², com área construída de 904,04 m², onde está instalado o Restaurante Popular, localizado à Rua Bias Fortes, nº 595, centro, Alfenas-MG, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei, registrado no CRI local sob a Matrícula nº 58.598, com inscrição cadastral 05.06.004.0240.0001, avaliado em R\$ 1.726.332,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e dois reais).

Art. 2º Fica o Município de Alfenas autorizado a doar com encargos o imóvel descrito no art. 1º, mediante as seguintes condições:

I – abertura de chamamento público de ampla concorrência; com prazo de publicação de edital, no mínimo de 7 (sete) dias corridos ou outros procedimentos para alienação de imóveis previstos em lei.

II - o imóvel descrito no artigo 1º será transferido a título de doação com encargos, assumindo a donatária a obrigação de respeitar integralmente o contrato de licitação firmado com a empresa Total Alimentação S/A inscrita o CNPJ sob o n. 13.668.070/0001-64 durante a vigência podendo ser prorrogado por igual período;

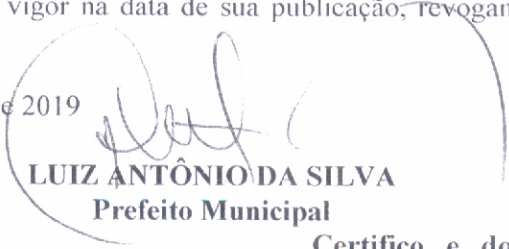
III – fica a donatária obrigada a realização de procedimentos gerais de saúde à população de Alfenas no valor de avaliação descrito no art. 1º, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

IV – a entidade ou empresa privada realizará procedimentos de saúde no valor avaliado do imóvel, com base na tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cislago ou na tabela vigente, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Alfenas.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º deverá ser revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas e sem direito à retenção das benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não realize os encargos previstos nos incisos III e IV do art. 2º, devendo a cláusula de reversão constar expressamente da respectiva escritura pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 17 de dezembro de 2019


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 17/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG 